

PREGÃO Nº 01/2024 – Processo Administrativo 0011515-36.2023.4.04.8000

QUESTIONAMENTO 01 – Doc. 7051913 de 22/01/2024

Pergunta 01 - Qual empresa executa os serviços atualmente?

Resposta: A empresa que executa os serviços atualmente é a Portalsul.

Pergunta 02 - Os postos de segunda a sexta feira trabalharão em dias de feriados?

Resposta: Os postos de segunda/sexta, via de regra, não trabalham aos feriados.

Pergunta 03 - Em algum período do ano algum dos postos será suprimido por recesso ou algo parecido?

Resposta: Não há previsão no termo de referência de supressão de postos em razão de Recesso.

Pergunta 04 -Qual o número do contrato atual e como encontro?

Resposta: O número do Contrato atual é o 02/2021. . Os contratos deste órgão estão disponíveis no site www.trf4.jus.br, e escolha a opção Transparência e Prestação de Contas, Transparência Pública TRF4,"Licitações, compras e contratos" e Contratos, preencha com pelo menos um dos campos solicitados para a pesquisa.

Pergunta 05 - Qual a frequência e modelo dos rádios utilizados pela PRF?

Resposta: O modelo dos Rádios Boafeng e frequência utilizada 459825172750.

QUESTIONAMENTO 02 – Doc.7053810 de 23/01/2024

1 - No que tange aos atestados técnicos exigidos no presente Edital de Licitação de Vigilância Patrimonial ora em curso - se serão aceitos os atestados de nossa Matriz que fica em outro estado (SP)?

Conforme entendimentos do TCU e do STJ, filial e matriz são as mesmas pessoas jurídicas, diante disso a Administração pactua desse mesmo entendimento, aceitando assim o atestado técnico da matriz para a filial?

Explico desde já que utilizaremos a filial para participar da licitação, pois as normas do DPF aplicáveis à segurança privada determinam que para cada estado deve haver um CNPJ vinculado para cada autorização de funcionamento.

Resposta: O edital não faz esse tipo de limitação quanto aos atestados.

2 - Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peço por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta.

Resposta: A Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 do Sind. das Empr. de Segurança e Vigilância do RS, CNPJ 87.004.982/0001-78 e Sind. Prof. Vigil, Empreg. de Empre. Seg e Vigil. de Porto Alegre e Região metropolitana do RS, CNPJ 91.343.293/0001-65. Registro no MTE RS 001024/2023, processo 19980.127724/2023-36.

3 - É possível nos encaminhar uma planilha editável da administração, para os lotes ora licitados, com vistas a facilitar a apresentação dos custos propostos (se o arquivo já estiver junto ao Edital favor desconsiderar a pergunta)

Resposta: Já consta planilha editável nos arquivos do Edital.

4 - Qual a previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial objeto da presente licitação?

Resposta: O contrato atual vence em 23/03/2024, então a previsão de início é 24/03/2024.

5 - Em relação ao intervalo intrajornada dos colaboradores, solicito por gentileza que informem qual situação deverá ser considerada, para fins de apresentação dos custos: haverá indenização da intrajornada, gozo com rendição ou gozo sem rendição? Tanto para os postos 12x36 quanto aos de 44?

Resposta: Deverá ser considerada indenização intrajornada, conforme planilhas de custo do edital. Não há previsão de rendição por vigilante externo ao previsto no contrato.

6 - É obrigatória a visita técnica?
Resposta: Facultativa, conforme previsão no item 1.5 do edital.

7 - Em razão do Princípio da Continuidade, e também para fins de aproveitamento da mão-deobra em serviço, solicitamos gentilmente que seja informado qual(is) empresa(s) atualmente prestam o serviço objeto da presente licitação de vigilância patrimonial.
Resposta: A atual prestadora dos serviços é a empresa Portalsul Empresa de Vigilância Ltda.

8 - Ainda em relação ao questionamento acima formulado, sobretudo no que tange ao eventual aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos saber se a(s) empresa(s) atualmente contratada(s) está(ão) honrando com os pagamentos de salários e demais benefícios dos respectivos funcionários, com vistas a validar possíveis passivos trabalhistas.
Resposta: A atual empresa não teve interesse em prorrogar o contrato pois estava com dificuldade de honrar os compromissos legais com os vigilantes. Conforme acordo feito com a contratada no processo 0000378-28.2021.4.04.8000, houve prorrogação por apenas 3 meses, com o TRF4 pagando diretamente o salário e demais verbas os trabalhadores e recolhendo os encargos, repassando a empresa apenas os saldos remanescentes.

9 - Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 "[...] O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]". Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato ajustado à Lei 14.133 como base legal para o mesmo? Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual.
Resposta: O edital é regido pela Lei 14.133/2021. Portanto, será regido por esta lei. O prazo de vigência da contratação é de vinte e quatro meses, admitida a sua prorrogação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

10 - Caso, por sua natureza jurídica, esta instituição licitante siga a Lei nº 13.303/2016, cabenos apontar que esta estipula, em seu Inciso II do art. 71, que: II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio Entendemos assim que, caso se entenda que a Lei 14.133 não seja aplicável a esta entidade pública, pontuamos que em seu texto têm-se a seguinte redação: "Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas f e g do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei." Portanto, a "pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos" tornou-se comum no mercado público com a publicação da Lei 14.133. Não obstante disso, " a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio." ao analisar o aspecto oneroso verificamos que em 10 anos

haverá o pagamento de apenas um AVT e AVI em 100%, enquanto em 5 temos 2 pagamentos de AVI e AVT em 100% mesmo se na licitação for consagrado vencedor o licitante que ganhou no 1º contrato.

Conclui-se que é viável e legal a execução contratual por 10 (dez) anos pela administração conforme o Inciso II do Art 70º da Lei 13.303, portanto qual o posicionamento da administração referente a esse questionamento?

Resposta: A Lei 13.303/2016, Lei das Estatais, não se aplica ao TRF4 como órgão licitante. O Edital é regido pela Lei 14.133/2021.

QUESTIONAMENTO 03 – Doc. 7056094 de 25/01/2024

1 - Todos os postos farão intervalo de 01(uma) horas para refeição ser cobertura ou deverá ser indenizado a intrajornada em 01(uma) hora?

Resposta: Considerando a descrição dos postos prevista no item 7 do Termo de Referência, não há previsão de intervalo de 01 (uma) hora no contrato. Sendo assim, as planilhas estimam indenização intrajornada de 30 minutos, conforme legislação trabalhista e cláusula sexagésima nona, §1º da CCT da categoria."

QUESTIONAMENTO 04 – Doc. 7064673 de 30/01/2024

1 - No que se refere a planilha de custos,questionamos o “quadro resumo”,esta correto ao nosso entendimento,que a quantidade de postos não determina o quantitativo de funcionários?

Resposta: Não está correto, pois para os postos de 12h (diurno e noturno), com escala 12x36, o "quadro resumo" (Anexo III das planilhas - quadro-resumo do custo por empregado) deve considerar dois vigilantes em cada posto, uma vez que pelo regime de trabalho há o revezamento de 2 vigilantes por posto. Todos os demais postos previstos no Edital consideram um vigilante no posto.

2 - Quanto ao quadro resumo, da planilha de custos,está correto ao nosso entedimento que a formula está multiplicando, o valor proposto por posto pela quantidade de postos e não de funcionários,questionamos se a empresa poderá ajustar está formula pois identificamos que o valor está sendo dobrado.

Resposta: O "quadro resumo" (Anexo III das planilhas - quadro-resumo do custo por empregado) totaliza o custo do posto. Os custos dos postos de 12h (diurno e noturno), com escala 12x36, consideram 2 vigilantes em cada posto, uma vez que pelo regime de trabalho há o revezamento de 2 vigilantes por posto. Todos os demais postos previstos no Edital consideram um vigilante no posto. Registra-se que a planilha é apenas uma estimativa de custos da administração e, depois de preenchida pela licitante vencedora, servirá como instrumento para a fiscalização do contrato. Logo, a licitante pode ajustá-la para realizar a sua proposta, desde que respeite as legislações aplicáveis, exequibilidade do contrato e a operacionalidade dos serviços exigidos pelo TRF4.

3 - Também identificamos que na planilha de custos não foi identificado, os percentuais de descontos previstos em lei, para os quadro (MÓDULO III: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS), no que refere-se aos percentuais de desconto para vale transporte (6%) e vale alimentação (20%) Conforme conveção coletiva de trabalho,poderiam nos auxiliar.

Resposta: O Modulo III das planilhas não identifica esses percentuais de desconto na descrição da planilha, entretanto a estimativa de custos da administração os considera. São descontos autorizados pela Lei e pela Convenção Coletiva e não obrigatórios, podendo a empresa efetuá-los ou não. Reitera-se que as planilhas são apenas uma estimativa de custos da administração e, depois de preenchida pela licitante vencedora, servirá como instrumento para a fiscalização do contrato. Logo, a licitante pode ajustá-la para realizar a sua proposta, adequando-se a sua realidade, desde que

respeite as legislações aplicáveis e a exequibilidade do contrato.